



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100024301

Reclamante/Consumidor(a): MAYARA CRISTINA BARRETO NOGUEIRA, CNPJ/CPF: 060.060.233-85 , Endereço: Rua 8 - 1261 A RESIDENCIAL 1 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080 , Telefone: (85) 98718-0017, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, CPF/CNPJ: 18.188.384/0001-83 , Endereço: Avenida Duque de Caxias - SALA 503 - Número 882 - Torre 1 - Zona 07 - Maringá - PR - 87020-025. **E-mail:** emily@limaadvos.com.

Ao(s) 23 de Fevereiro de 2026 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MAYARA CRISTINA BARRETO NOGUEIRA e o(s) Fornecedor(es) CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, representado pelo(a) Sr(a). EMILY CAROLINE MAXIMIANO, inscrita no CPF sob nº105.221.499-10. Tendo apresentado anteriormente ao ato de defesa administrativa e durante audiência, carta de preposição, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, o(a) Sr(a). EMILY CAROLINE MAXIMIANO, esta reitera os termos da defesa apresentada na inicial, informa que o contrato foi acordado e assinado em 15x de R\$ 275,91 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MAYARA CRISTINA BARRETO NOGUEIRA, esta informa que, no ato da simulação do contrato, preencheu os dados pessoais, bem como indicou a pretensão de valor referente ao empréstimo. Relata que, após a contratação, o valor contratado foi diferente daquele que havia solicitado e que não teve acesso ao contrato, razão pela qual não teve ciência do montante efetivamente acordado. Afirma que solicitou cópia do contrato à reclamada, porém não a recebeu, tendo obtido acesso ao documento somente após a abertura de reclamação junto a este órgão consumerista. Aduz que, ao analisá-lo, constatou a existência de dados pessoais que não lhe pertencem, bem como verificou que o valor constante diverge daquele que acreditava ter contratado.

DO CONCILIADOR

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de

conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a).

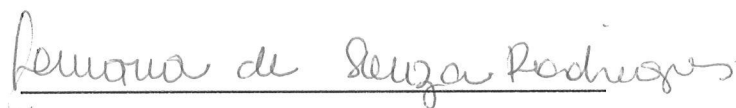
A Consumidora por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

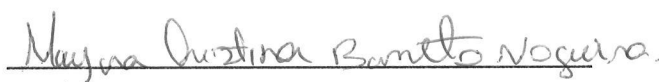
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 23 de Fevereiro de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



MAYARA CRISTINA BARRETO NOGUEIRA (Consumidor(a))

PRESENCIA VIRTUAL

EMILY CAROLINE MAXIMIANO (Preposto(a))

CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
(Fornecedor)

